

20 m antes da Rua Rosa da Fonseca, e termina com 43 m de extensão; **TRAVESSA HILDA DA SILVA LEMOS**, o logradouro antes conhecido como Rua Orlando Silva, que começa na Rua João Zeferino da Silva, lado par, 14 m depois da Rua Rosa da Fonseca, e termina com 47 m de extensão; **TRAVESSA AMIGO LEAL**, o logradouro antes conhecido como Rua Orlando Silva, que começa na Travessa Hilda da Silva Lemos, lado ímpar, 32 m depois da Rua João Zeferino da Silva, e termina com 18 m de extensão; **TRAVESSA SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA**, o logradouro antes conhecido como Rua Noel Rosa, que começa na Rua Rosa da Fonseca, lado ímpar, 96 m depois da Rua João Zeferino da Silva, e termina com 30 m de extensão; **RUA MILTON CUSTÓDIO**, o logradouro antes conhecido como Rua Herivelto Martins, que começa na Rua João Zeferino da Silva, lado par, 47 m depois da Rua Hilda da Silva Lemos, e termina na Rua Aristeu Callado com 146 m de extensão; **TRAVESSA ARCHIBALDO DE OLIVEIRA SILVA**, o logradouro antes conhecido como Rua Leila Diniz, que começa na Rua João Zeferino da Silva, lado par, 24 m depois da Rua Milton Custódio, e termina com 48 m de extensão; **RUA JOSE FIRMINO DE LUCENA**, o logradouro antes conhecido como Rua Francisco Alves, que começa na Rua João Zeferino da Silva, lado par, 38 m depois da Travessa Archibaldo de Oliveira Silva, e termina na Rua Aristeu Callado com 130 m de extensão; **TRAVESSA CELSO PAULO DE LIMA**, o logradouro antes conhecido como Rua Oscarito, que começa na Rua Christovam Venancio Fernandes, lado par, 40 m depois da Rua Jose Firmino de Lucena, e termina na Rua Jose Firmino de Lucena com 22 m de extensão; **RUA CHRISTOVAM VENANCIO FERNANDES**, o logradouro antes conhecido como Rua Elis Regina, que começa na Rua Jose Firmino de Lucena, lado ímpar, 11 m depois da Rua João Zeferino da Silva, e termina na Rua Maria Elisa Marcolino dos Santos com 92 m de extensão; **RUA ARISTEU CALLADO**, o logradouro antes conhecido como Rua Vila Lobos e Rua Vinícius de Moraes, que começa na Rua Rosa da Fonseca, lado ímpar, 54 m depois da Travessa Sérgio Ricardo de Oliveira, e termina na Rua Maria Elisa Marcolino dos Santos com 118 m de extensão; **RUA JULIO QUINTELLA**, o logradouro antes conhecido como Rua Agostinho dos Santos, que começa na Rua Aristeu Callado, lado ímpar, 37 m depois da Travessa Izaias Brandão, e termina na Rua Christovam Venancio Fernandes com 30 m de extensão; **TRAVESSA TOMAZ FERREIRA LICÁ**, o logradouro antes conhecido como Rua Cidinha Campos, que começa na Rua Aristeu Callado, lado par, 56 m depois da Rua Rosa da Fonseca, e termina com 50 m de extensão; **TRAVESSA RUY QUINTELLA**, o logradouro antes conhecido como Rua Chico Buarque de Holanda, que começa na Rua João Zeferino da Silva, lado par, 38 m depois da Rua Jose Firmino de Lucena, e termina na Travessa Isabel Maria da Conceição com 148 m de extensão; **TRAVESSA ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO (TIA BEL)**, o logradouro antes conhecido como Rua Ataulfo Alves, que começa na Rua Sizenando Nabuco, lado par, 52 m antes da Rua Inácio Honorato da Fonseca, e termina na Travessa Ruy Quintella com 70 m de extensão; **TRAVESSA IZAIAS PINTO BRANDÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua Valdir Azevedo, que começa na Travessa Ruy Quintella, lado par, 11 m depois da Rua Irene Pinto dos Santos, e termina com 28 m de extensão; **TRAVESSA IRENE PINTO DOS SANTOS**, o logradouro antes conhecido como Rua Jackson do Pandeiro, que começa na Travessa Ruy Quintella, lado par, 33 m depois da Rua Maria Elisa Marcolino dos Santos, e termina com 25 m de extensão; **TRAVESSA PASCUINA GOMES FERREIRA**, o logradouro antes conhecido como Rua Nova, que começa na Travessa Heraldo de Souza Brandão, lado ímpar, 60 m depois da Travessa Isabel Maria da Conceição, e termina com 20 m de extensão; **TRAVESSA HERALDO DE SOUZA BRANDÃO**, o logradouro antes conhecido como Rua Benedito Lacerda, que começa na Travessa Isabel Maria da Conceição, lado par, 37 m depois da Rua Sizenando Nabuco, e termina com 145 m de extensão; **RUA INÁCIO HONORATO DA FONSECA**, o logradouro antes conhecido como Rua Ari Barroso, que começa na Rua Sizenando Nabuco, lado par, 85 m antes da Rua Rosa da Fonseca, e termina na Rua Maria Elisa Marcolino dos Santos com 82 m de extensão; **RUA JOÃO ZEFERINO DA SILVA**, o logradouro antes conhecido como Estrada de Manguinhos e Rua Benedito Lacerda, que começa 20 m antes da Rua Rosa da Fonseca, e termina na Travessa Heraldo de Souza Brandão com 378 m de extensão; **RUA MARIA ELISA MARCOLINO DOS SANTOS**, o logradouro antes conhecido como Rua Roberto Carlos, que começa na Travessa Ruy Quintella, lado par, 62 m depois da Rua João Zeferino da Silva, e termina com 77 m de extensão; **TRAVESSA JOSE DE MOURA**, o logradouro antes conhecido como Rua Agostinho dos Santos, que começa na Rua Julio Quintella, lado ímpar, 3 m depois da Rua Aristeu Callado, e termina com 12 m de extensão; **TRAVESSA ZELINA FRANCISCA MONTEIRO**, o logradouro antes conhecido como Rua Cartola, que começa na Rua João Zeferino da Silva, lado par, 10 m depois da Travessa Ruy Quintella, e termina com 44 m de extensão; **TRAVESSA ADELAIDE DE ARAUJO TEIXEIRA**, o logradouro antes conhecido como Rua Agnaldo Timóteo, que começa na Rua Maria Elisa Marcolino dos Santos, lado par, 4 m depois da Rua Christovam Venancio Fernandes, e termina com 16 m de extensão.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.  
**MARCELO CRIVELLA**

#### DECRETO RIO Nº 44859 DE 7 DE AGOSTO DE 2018

**Dispõe sobre as competências da Macrofunção de acompanhamento do orçamento e da execução dos serviços da Saúde prestados por intermédio de Organizações sociais – MAPS, instituída por intermédio do Decreto Rio nº 44.738, de 19 de julho de 2018, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 44.738, de 19 de julho de 2018, que institui a Macrofunção de acompanhamento do orçamento e da execução dos serviços da Saúde prestados por intermédio de Organizações sociais, e dá outras providências,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Macrofunção de acompanhamento do orçamento e da execução dos serviços da Saúde prestados por intermédio de Organizações sociais – MAPS, no exercício de suas funções, terá as seguintes competências:

I - coordenar, implementar e monitorar as atividades referentes aos Contratos de Gestão com Organizações Sociais para prestação de serviços de saúde, nos seus aspectos administrativos e econômico-financeiros;

II - supervisionar, controlar, avaliar e negociar os Contratos de Gestão em execução nas Unidades de Saúde da Secretaria geridas por Organizações Sociais, tendo, para tal, acesso direto a estas;

III - coordenar e gerenciar o Painel de Gestão de Organizações Sociais;

IV - planejar o processo de contratualização de Organizações Sociais em conjunto com os demais órgãos da SMS;

V - coordenar as atividades de elaboração de minuta padrão e revisão de editais de seleção das Organizações Sociais, subsidiando as áreas correspondentes com informações administrativas e econômico-financeiro;

VI - coordenar a produção de propostas de novas necessidades e/ou alterações nos Contratos de Gestão dos demais órgãos técnicos da SMS, em conjunto com estes;

VII - monitorar a execução física, orçamentária e financeira dos repasses feitos às Organizações Sociais que celebram Contratos de Gestão com a SMS;

VIII - participar da elaboração da proposta orçamentária da SMS e na supervisão da execução orçamentária dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais;

IX - enviar relatório trimestral à Comissão Técnica de Avaliação - CTA;

X - coordenar e monitorar o atendimento às recomendações feitas pela CTA nos seus aspectos administrativos e econômico-financeiro;

XI - acompanhar as diligências e inspeções ordinárias dos órgãos fiscalizadores, bem como o seu cumprimento e respectivos prazos;

XII - orientar a fiscalização dos Contratos de Gestão da SMS, subsidiando as Comissões Técnicas de Acompanhamento e Avaliação e as Coordenações de Área de Planejamento – CAPs nos seus aspectos administrativos e econômico-financeiro;

XIII - acompanhar e orientar as Organizações Sociais contratadas no que se refere à execução dos recursos orçamentários e financeiros;

XIV - analisar a prestação de contas dos recursos repassados as Organizações Sociais, de acordo com a legislação vigente;

XV - rever os processos de reconhecimento de dívida relativo aos contratos de gestão.

XVI - monitorar a receita e adotar providências para garantir os repasses pelo Sistema Único de Saúde no que se refere à produção das Organizações Sociais;

XVII - propor e difundir modelos e normas referentes aos contratos de gestão com Organizações Sociais;

XVIII - promover debates, no âmbito da SMS, sobre questões, experiências e resultados afetos aos diversos aspectos dos instrumentos de contratualização com Organizações Sociais;

XIX - elaborar relatórios gerenciais;

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 2º do Decreto Rio nº 44.738, de 19 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A MAPS se consubstancia na interação e coordenação entre a Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, por intermédio da Comissão de Programação e Controle das Despesas – CODESP, Secretaria Municipal de Fazenda - SMF e Secretaria Municipal de Saúde - SMS.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.  
**MARCELO CRIVELLA**

#### DECRETO RIO Nº 44860 DE 7 DE AGOSTO DE 2018

**Altera o Decreto Rio nº 44.446, de 20 de abril de 2018, que transfere a Comissão de Programação e Controle de Despesa - CODESP - para Secretaria Municipal da Casa Civil e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam incluídos na Comissão de Programação e Controle de Despesa – CODESP os grupos de análise dos contratos de gestão estabelecidos juntos às Organizações Sociais.

**Art. 2º** Os grupos de análise de que trata o *caput* serão compostos da seguinte forma:

I - Grupo de Análise de Pessoal será composto por um Coordenador e equipe de apoio, na forma do art. 2º da Deliberação CODESP nº 112, de 25 de julho de 2018;

II - Grupo de Análise da despesa com contratos e serviços terceirizados e aquisição de insumos será composto por um Coordenador e equipe de apoio, na forma do art. 3º da Deliberação CODESP nº 112, de 25 de julho de 2018.

**Art. 3º** A composição dos grupos de análise de que trata o art. 2º poderá ser revista a qualquer tempo por Deliberação da CODESP.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.  
**MARCELO CRIVELLA**

(\* **DECRETO RIO Nº 44737 DE 19 DE JULHO DE 2018.**

**Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 192, de 18 de julho de 2018.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de definição da documentação e dos procedimentos para aprovação dos laudos de contrapartida previstos na Lei Complementar nº 192, de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos prazos e condições de pagamento da contrapartida prevista na Lei Complementar nº 192, de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar os procedimentos operacionais relativos à emissão dos Documentos de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM-RIO para pagamento da contrapartida;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem adotados na hipótese de inadimplência quanto ao pagamento da contrapartida;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 192, de 18 de julho de 2018, que estabelece condições especiais para o licenciamento e a legalização de construções e acréscimos nas edificações no Município do Rio de Janeiro.

#### Seção I Do pedido e da documentação

**Art. 2º** O licenciamento e a legalização de obras de construção, modificação ou acréscimo, dar-se-á na forma prevista no artigo 2º da Lei Complementar nº 192 de 18 de julho de 2018, observado:

I – No caso de pedido de licença para execução de obras, para atendimento ao inciso III e do § 6º do artigo 2º da Lei Complementar nº 192, de 18 de julho de 2018, o Laudo de Contrapartida poderá ser elaborado desde que o profissional responsável pelo projeto informe na Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo I) que o projeto apresentado atende integralmente às normas técnicas e às condições estabelecidas pela legislação vigente;